



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

DECRETO Nº 15, de 22 de maio de 2023.

Dispõe sobre o usufruto de férias de parte dos servidores públicos municipais no mês de julho e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 97 e seguintes da Lei Municipal nº. 025/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e

CONSIDERANDO que a Tradicional Festa de Julho é o maior evento do calendário cultural e turístico do município, e sua realização demanda participação efetiva de servidores públicos para sua concretização com as condições exigíveis para cidadãos e público visitante;

CONSIDERANDO que é legalmente possível a concessão de usufruto de férias pelos doze meses subsequentes ao período aquisitivo, bem como a previsão estatutária de permissão para acúmulo de até 02 (dois) usufrutos sem perda do direito pelo servidor (Art. 100 do Estatuto);

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que a Secretaria de Administração – SEMAD poderá indeferir ou suspender o usufruto de férias no mês de julho de quaisquer servidores detentores de cargos ou funções cuja atividade possa ser requerida durante a realização da Tradicional Festa de Julho, programando tal usufruto para período ulterior.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

Parágrafo único. Todas as chefias imediatas de servidores ficam cientes de que o gozo de férias no mês de julho estará condicionado a aprovação da SEMAD, não podendo comprometer-se em medida divergente sem prévia autorização do(a) titular da Administração.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 22 de maio de 2023.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita Constitucional